



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento

COM (2010)102 final

I - Nota Introdutória

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus elabora o presente parecer sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento [COM (2010)102 final].

A presente iniciativa foi remetida, em 22 de Março de 2010, à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para eventual análise e elaboração de Relatório, o que não sucedeu por esta Comissão ter entendido que “*não estavam em causa os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade*”.

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, tendo em conta o Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209º, n.º 1, consideraram o seguinte: “*A União Europeia, na qualidade de parte contratante da Organização Mundial do Comércio está empenhada em integrar a dimensão comercial nas estratégias de desenvolvimento e a promover o comércio internacional a fim de favorecer o desenvolvimento e a redução da pobreza à escala mundial.*”

A UE apoia o Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) nos seus esforços para reduzir a pobreza e para alcançar um desenvolvimento económico e social sustentável e reconhece a importância dos sectores de produtos de base desses países.

A UE está empenhada em apoiar a integração harmoniosa e progressiva dos países em desenvolvimento na economia mundial, tendo em vista um desenvolvimento sustentável.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

II – Análise

Refere a proposta de Regulamento em causa que:

- Os principais países ACP exportadores de bananas poderão ver-se confrontados com dificuldades decorrentes da alteração do regime comercial, nomeadamente em consequência da liberalização do estatuto de nação mais favorecida (NMF) no âmbito da OMC.
- Por conseguinte, é conveniente acrescentar um programa de medidas de acompanhamento para o sector das bananas ACP ao Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento¹.
- As medidas de assistência financeira a adoptar ao abrigo deste programa deverão facilitar a adaptação e/ou reestruturação das zonas que dependem da exportação de bananas através de apoio a este sector do orçamento ou de intervenções com base em projecto específicos.
- As medidas deverão procurar estabelecer políticas de resiliência social, diversificação económica ou investimento a fim de melhorar a competitividade, quando se tratar de uma estratégia viável, tendo em conta os resultados e a experiência adquirida com o sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas e com o quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas.
- O programa deverá acompanhar o processo de adaptação dos países ACP que exportaram volumes significativos de bananas para a CE nos últimos anos e que serão afectados pela liberalização no quadro da OMC.
- O programa baseia-se no quadro especial de assistência (QEA) aos fornecedores tradicionais ACP de bananas.

É referido que está em conformidade com as obrigações internacionais da UE no âmbito da OMC e tem um carácter claramente reestruturante e, por consequência, temporário, sendo a sua duração máxima de quatro anos (2010-2013).

¹ JO L 378 de 27.12.2006, p. 41.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – Quanto ao Princípio da Subsidiariedade, a proposta de Regulamento em causa respeita e satisfaz o princípio da subsidiariedade.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 17 de Maio de 2010

O Deputado Relator

José Ferreira Gomes

O Presidente da Comissão

Vitalino Canas